GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Compras

Processo SEI nº 3040.01.0008522/2026-76

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO **N.º 64/2026**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **PROCESSO SEI N.º 3040.01.0008522/2026-76** **SIAD: 3041002 000064/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

IMPORTANTE:

· **Início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 03/12/2026 às 09:00 h.**

INFORMAÇÕES GERAIS:

· **Site para realização do Pregão:** https://compras.mg.gov.br/

· **Site para consulta ao Edital:** https://compras.mg.gov.br/ e www.emater.mg.gov.br

· **Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

ÍNDICE

1 – EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA DATA DO PREGÃO
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DA FASE DO JULGAMENTO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
18. DO CONTRATO
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DAS OBRIGAÇÕES
21. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROJETO BÁSICO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 64/2026

1. PREÂMBULO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129 de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 46.782 de 23 de junho de 2015, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br).

1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Marilda Ferrnandes Zazá e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 1166-05/2026, de 10 de agosto de 2026.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 03 de dezembro de 2026, às 9:00 horas.

1.3. Setor Solicitante: DILOG - DIVISÃO DE LOGÍSTICA

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, conforme condições, detalhamento e especificações constantes nos ANEXOS I (Termo de Referência) e II (Projeto Básico).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e

poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o **PREÇO**, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 10 (dez) dias úteis.

4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, a proposta comercial em conformidade com o Anexo III (Proposta) deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.3.2 – Deverá ainda o licitante atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.

4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5 – O envio da proposta (Anexo III), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

4.11 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo IV (Exigências para Habilitação) deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no item 114, do Anexo X, do Decreto Estadual nº. 48.589/2023, NÃO se aplica à EMATER-MG, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I - DAS VEDAÇÕES

6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da EMATER-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da EMATER-MG.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:

6.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;

6.2.2 - Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;

6.2.3 - Incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;

6.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.9 - Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.3 - Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG:

6.3.1 - o empregado ou dirigente da EMATER-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

6.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

6.3.2.1 - dirigente da EMATER-MG;

6.3.2.2 - empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 - autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

6.3.3 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.

6.4 - Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da

execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5 – A presente licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG n° 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.

6.5.1 – Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;

II – agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;

III – produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;

IV – microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e

V – sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/2021, poderão participar do presente pregão quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.

6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:

6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;

6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;

6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.

6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.12.1 – **Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.**

6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link https://certidoes.cgu.gov.br/, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.

6.14 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

6.15 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa ID 151197205, constante do SEI nº 3040.01.0008522/2026-76.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:

7.1.1 – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

7.1.2 – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 – verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.5 – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.6 – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

7.1.7 – indicar o vencedor do certame;

7.1.8 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.9 – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 – O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

7.3 – É facultado ao pregoeiro:

7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da EMATER-MG, a fim de subsidiar sua decisão.

7.4 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br , conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 093 de 28/11/18, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 - O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais: **Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda a Sexta de 08:00 h às 16:00 h.**

8.4 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.5 - O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

8.6 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.7 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada, ainda, a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18, para fins de sua aplicação.

8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:

I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto

a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese de fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenentes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.

II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1 – O dado de porte será registrado no CAGEF da seguinte forma:

I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;

II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;

III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.

8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF poderá ser realizada conforme as seguintes regras:

I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;

II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;

III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.

8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos sistemas de origem desta informação.

I – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno”, nas hipóteses desse subitem, é necessário que:

a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios da RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:

b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.3.1 **Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de R$ 0,10 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da

sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 – Em conformidade com o art. 26, §2° do Decreto Estadual 48.723/23, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.1 – Para fins do subitem anterior, havendo situação de empate, isto é, quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentadas por licitante que não se enquadre na Lei Complementar 123/06, será dada preferência de contratação para aquelas (microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas).

10.6.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma dos subitens 10.6.2.1 a 10.6.2.3.

10.6.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.2.3 – Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na hipótese do intervalo estabelecido no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.6.2 a 10.6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.4 – O disposto nos subitens 10.6.2 à 10.6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas.

10.6.5 – Para fins do presente pregão eletrônico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA FASE DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações, prazos máximos para execução do serviço, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2.2 – A EMATER-MG realizará, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, análise e avaliação da conformidade da proposta de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico

11.3 – Fica estabelecido o prazo de **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo**, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 a 10.8.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de **08 (oito) horas úteis,** contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 - O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de **08 (oito) horas úteis**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços em geral, ou propostas inferiores a 75% do valor orçado, no caso de obra ou serviço de engenharia. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço para realizar o julgamento da proposta. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

11.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos Anexos I (Termo de Referência), IV (Exigências para Habilitação) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG..

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no CAGEF (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade

relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 3(três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal no 14.133/2021.

15.7 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Item 17 deste edital e outras penalidades aplicáveis.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.3 – Será facultado à EMATER-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não receber o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme art. 41, §3°, I e

II, do Decreto Estadual 48.723/23, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da EMATER-MG.

16.6 – A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 16.4.

16.7 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8 – Será facultado à EMATER-MG a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação remanescente do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.3 e 16.4.

16.9 – Conforme disposto no art. 75, §2º, II, da Lei 13.303/16, a EMATER-MG poderá, ainda, revogar a licitação, quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos.

17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

17.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER- MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou receber o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

17.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a

existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

17.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

17.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18. DO CONTRATO

18.1 - Observado o disposto no subitem 16.1, o fornecedor deverá promover o cumprimento do contrato para a execução do objeto desta licitação, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência).

18.1.1 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo IV (Exigências para Habilitação), que deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução daquele.

18.2 – Não havendo comprovação da manutenção das condições de habilitação ou na hipótese de recusa do vencedor da licitação em assinar o contrato, observar-se-á o disposto no subitem 16.3.

18.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente procedimento licitatório ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato especialmente designado pelo gestor contratual.

18.4 – O objeto deverá ser executado nos prazos e locais determinados no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de contrato) deste Edital.

18.5 – O contratado deverá avisar antecipadamente sobre a data de início da execução do objeto deste certame, conforme prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

18.6 – No momento da entrega do objeto contratado e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este poderá ser recebido:

I - provisoriamente pela EMATER-MG mediante termo de recebimento provisório, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual; e,

II - definitivamente e no prazo definido no Anexo I (Termo de Referência), como condição do pagamento, conforme determina o art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18.7 – O contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o objeto ou parcela deste que vier a ser recusado, conforme prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), sendo que nas hipóteses em que ocorrer o recebimento provisório, este não importará a sua aceitação.

18.8 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.9 – Para este certame não será exigida a prestação de garantia de execução do objeto, prevista no art. 70, da Lei 13.303/16.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG, sem correção financeira, após consulta ao CAFIMP e entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 18, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) deste Edital e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, com as respectivas notas fiscais de serviços eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

19.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço efetivamente prestado.

19.2.1 – Para os casos que a legislação exija nota fiscal, somente será aceita a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Nos demais casos, o documento fiscal apresentado deverá seguir a legislação vigente de

acordo com o tipo de serviço prestado. A obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não se aplica às operações realizadas por Produtor Rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Também poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) do prestador onde o município não tenha implementado a NFS-e, devendo ser acatado o modelo de nota fiscal de acordo com a legislação do município da prestação, exceto para o Microempreendedor Individual – MEI, que deverá utilizar, para emissão, o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico.

19.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

19.4 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros face ao objeto do presente certame, correrão por conta da verba/dotação constante no Anexo I (Termo de Referência).

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 - O prazo e forma de entrega do objeto será o estipulado nos Anexos I (Termo de Referência), II (Projeto Básico), III (Modelo de Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), contados da solicitação formal da EMATER-MG, devendo a data da entrega ser informada previamente à contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei 13.303/16.

22.1.1 - Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1.

22.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br , garantindo ampla publicidade.

22.6 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

22.7 – As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.

22.8 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

22.12 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

22.13 - A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

22.14 – Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.

22.15 - Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 46.782/2015.

22.16 – Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na Legislação citada no subitem 22.15, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico ouvidoriageral.mg.gov.br/ por qualquer pessoa física ou jurídica.

22.17 - A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato, durante sua execução.

22.18 – Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.19 - Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), no Item 1, 1.1.1, em observância ao disposto no art. 24 da Lei 14.133/21 c/c o §7° do art. 5°, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso.

22.20 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta.

22.21 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

ANEXO I

==========

TERMO DE REFERÊNCIA

==========

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento e gestão de viagens, sob demanda, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias nacionais, destinados ao atendimento das necessidades da EMATER-MG, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens e atendimento remoto, nas condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1 – O valor estimado da contratação será sigiloso. Justifica-se o caráter sigiloso com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a EMATER-MG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantajosidade econômica para a contratação.

LOTE 1:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	**UNID.**	**QUANT. ESTIMADA**	**TAXA AGENCIAMENTO UNITÁRIA (TA) (R$)**	**VALOR TOTAL 36 MESES (R$)**
Serviço de agenciamento de passagem aérea nacional, com emissão de bilhete	Transação	1.000		
Serviço de agenciamento de passagem aérea internacional, com emissão de bilhete	Transação	250		
Serviço de agenciamento de passagem rodoviária nacional, com emissão de bilhete	Transação	100		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA				

Observação: A Taxa de Agenciamento deverá ser apresentada em **valor monetário unitário, expresso em reais (R$), por transação**, sendo admitido apenas valores positivo ou igual a **R$ 0,00 (zero)**, vedada sua apresentação sob a forma de percentual.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade permanente da EMATER-MG de viabilizar o deslocamento de empregados, dirigentes e demais pessoas formalmente autorizadas, em razão do exercício de atividades institucionais, técnicas, administrativas e de representação. A atuação da Empresa abrange todo o Estado de Minas Gerais e envolve participação em reuniões, capacitações, eventos, visitas técnicas, missões institucionais, atividades de campo e demais compromissos que, em determinadas situações, exigem deslocamentos por transporte aéreo ou rodoviário, inclusive para outros estados e, quando necessário, para o exterior. Considerando a diversidade dos deslocamentos, a variação constante de tarifas, horários, disponibilidade de assentos, regras tarifárias, condições de cancelamento e possibilidades de remarcação, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento e gestão de viagens, com capacidade para realizar pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como prestar suporte aos usuários durante todas as etapas relacionadas à viagem.

3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 - Divisão de Logística – DILOG.

4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 –A gestão do contrato será realizada pelo Gerente da DILOG, cargo hoje ocupado pelo Sr. Anderson José Barbosa e a empregada Jéssica de Oliveira Santos, atuará como fiscal do contrato,

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

5.1 - O critério de julgamento será o de **menor valor da taxa de agenciamento (em R$)** atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório:

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante termo de recebimento provisório, **03 (três) dias úteis** contados da efetiva entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

b) Definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório , e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o objeto deverá ser substituído em até até **03 (três)dias úteis**;

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue e/ou do serviço realizado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros, conforme valor estimado de contratação, para o período de 36 meses, face ao objeto do presente certame, correrão por conta da seguinte verba/dotação: VERBA PROGRAMA GERAL /3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 – O objeto deverá ser executado observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Projeto Básico), III (Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), devendo a contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo.

8.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início da execução do objeto contratado, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência no email anderson.barbosa@emater.mg.gov.br para o Gerente Sr. Anderson José Barbosa, bem como nos telefone**s** (31) 3349-8039.

8.3 - A contratada fica obrigada a refazer às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado, no prazo de 03(três) dias úte**i**s em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

8.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de contrato) e no Projeto Básico (item 19)

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - As obrigações da Contratante serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato) e no Projeto Básico (Item 20)

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 - A execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal ou da assinatura do contrato.

11.2 -. A CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema, parametrização de perfis, cadastro inicial e disponibilização dos acessos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ordem de início ou da autorização após a assinatura do contrato.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - O objeto deverá ser executado no Estado de Minas Gerais, podendo ser utilizados em todo o território nacional, observada a necessidade da EMATER-MG, conforme previsão do projeto básico.

12.2 - A Contratada deverá avisar previamente sobre a execução do objeto deste certame, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - Após observados os subitens 18.6 e 19.1 a 19.3 do Edital, o item 6 deste Anexo I e a consulta à regularidade fiscal, é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** após a apresentação do documento fiscal. Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.

13.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

13.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

13.4 - A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente pelos representantes da CONTRATANTE, considerando os níveis de serviço, os indicadores de desempenho, os prazos de atendimento e os critérios de disponibilidade estabelecidos no Projeto Básico.

13.5 - O desempenho da CONTRATADA será avaliado considerando os níveis de severidade, os Acordos de Níveis de Serviço (SLA) e os indicadores de disponibilidade e qualidade da prestação dos serviços, podendo subsidiar a adoção das medidas contratuais cabíveis.

13.6 - A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da comunicação por e-mail, para apresentar justificativas sobre eventuais ocorrências ou irregularidades identificadas, cabendo ao fiscal e ao gestor do contrato a respectiva análise e avaliação.

13.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

13.8 - Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta, quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

14. DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:

14.1 - A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento da solução.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto no Edital e seu Anexo IV (Exigências para habilitação).

16. DAS SANÇÕES

16.1 – Em caso de inobservância das normas previstas no instrumento convocatório, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 17 do edital e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

ANEXO II

==========

PROJETO BÁSICO

==========

EMATER Minas Gerais	**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** **EMATER/DILOG - Divisão de Serviços e Logística**

Projeto Básico nº 151147908/EMATER/DILOG
Processo Nº 3040.01.0008522/2026-76

Projeto Básico nº 150290130/EMATER/DILOG

Processo Nº 3040.01.0008522/2026-76

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento e gestão de viagens, sob demanda, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias nacionais, destinados ao atendimento das necessidades da EMATER-MG, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens e atendimento remoto, nas condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.2. A contratação será executada sob demanda, não havendo obrigação de utilização integral das quantidades ou dos valores estimados, que constituem mera previsão para fins de planejamento e contratação.

1.3. Integram o objeto todas as atividades necessárias à gestão do ciclo da viagem, desde a pesquisa das opções disponíveis até eventual alteração, remarcação, cancelamento, aproveitamento de crédito ou reembolso.

1.4. Os bilhetes serão disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, contendo as informações necessárias ao embarque e à adequada identificação da viagem.

1.5. A prestação abrangerá, no mínimo, os seguintes canais: sistema web de gestão de viagens, e-mail, telefone e canal digital de pronto atendimento, inclusive para ocorrências emergenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade permanente da EMATER-MG de viabilizar o deslocamento de empregados, dirigentes e demais pessoas formalmente autorizadas, em razão do exercício de atividades institucionais, técnicas, administrativas e de representação. A atuação da Empresa abrange todo o Estado de Minas Gerais e envolve participação em reuniões, capacitações, eventos, visitas técnicas, missões institucionais, atividades de campo e demais compromissos que, em determinadas situações, exigem deslocamentos por transporte aéreo ou rodoviário, inclusive para outros estados e, quando necessário, para o exterior. Considerando a diversidade dos deslocamentos, a variação constante de tarifas, horários, disponibilidade de assentos, regras tarifárias, condições de cancelamento e possibilidades de remarcação, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento e gestão de viagens, com capacidade para realizar pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como prestar suporte aos usuários durante todas as etapas relacionadas à viagem.

A solução deverá assegurar à EMATER-MG condições adequadas para obtenção das opções de viagem mais vantajosas, observadas não apenas as tarifas disponíveis, mas também os horários, a duração dos deslocamentos, a quantidade de conexões, as condições de bagagem, as regras de alteração e cancelamento e demais fatores que possam impactar o custo e a adequada execução da viagem. Pretende-se, com isso, conferir maior racionalidade ao processo de aquisição de passagens, ampliar a transparência das operações e permitir a verificação dos valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário. Neste sentido, a contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens, por meio do qual a EMATER-MG possa realizar solicitações, consultas, cotações, aprovações e acompanhamento das operações relacionadas às passagens. O sistema deverá permitir a definição de diferentes perfis de acesso, de acordo com as atribuições dos usuários, possibilitando a segregação entre as funções de solicitação, aprovação, gestão e fiscalização, além de manter o histórico das operações realizadas e registros suficientes para fins de acompanhamento, controle e auditoria.

De toda forma, a solução deverá proporcionar também adequado controle dos bilhetes emitidos, das alterações efetuadas, dos cancelamentos, dos valores passíveis de reembolso e dos créditos eventualmente gerados em favor da EMATER-MG. Esses créditos deverão ser identificados e acompanhados até sua efetiva utilização ou restituição, de forma a reduzir perdas financeiras decorrentes de bilhetes não utilizados e permitir o aproveitamento dos valores sempre que admitido pelas regras das respectivas transportadoras. Deverão integrar a contratação os serviços de atendimento ordinário e emergencial, inclusive fora do horário comercial, de modo a assegurar suporte em situações que demandem providências imediatas, como cancelamentos, alterações de voos, perda de conexão, necessidade de remarcação ou outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade da viagem. A indisponibilidade temporária do sistema informatizado não poderá resultar em interrupção dos serviços, devendo a contratada manter canais alternativos de atendimento e adotar os procedimentos de contingência necessários. Assim, a prestação dos serviços deverá ser estruturada de forma a proporcionar economicidade, eficiência, rastreabilidade e controle, mediante disponibilização de informações completas sobre as alternativas pesquisadas, registro das autorizações, identificação dos valores cobrados, acompanhamento das alterações ocorridas e emissão de relatórios gerenciais que permitam à EMATER-MG acompanhar a execução contratual, o perfil dos deslocamentos e os gastos realizados.

Por fim, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução da solução, incluindo sistema informatizado, implantação, parametrização, treinamento de usuários, atualização, manutenção, suporte técnico e atendimento, sem cobrança adicional além da remuneração expressamente prevista na contratação.

3. DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. A presente contratação, bem como a execução dos serviços dela decorrentes, observará, no que couber, as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis às empresas públicas, às atividades de agenciamento de viagens, ao transporte de passageiros e à proteção de dados pessoais, especialmente:

a) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo normas relativas às licitações e aos contratos celebrados por essas entidades;

b) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) – Estabelece os procedimentos e as regras internas aplicáveis às licitações, contratações, gestão e fiscalização contratual no âmbito da

Empresa;

c) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais;

d) Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) – Disciplina a prestação de serviços turísticos, incluindo as atividades das agências de turismo;

e) Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013 – Referenciada neste Projeto Básico para fins de reajustamento contratual, observadas sua vigência e as disposições normativas supervenientes aplicáveis;

f) Normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) – Aplicáveis à comercialização de passagens aéreas, condições de transporte, alterações, cancelamentos e reembolsos;

g) Normas e regulamentos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – Aplicáveis aos serviços de transporte rodoviário de passageiros, especialmente quanto à emissão de bilhetes, alterações, cancelamentos e reembolsos;

h) Normas do Ministério do Turismo relativas ao CADASTUR – Aplicáveis ao cadastramento e à regularidade das agências de turismo;

i) Política Corporativa de Segurança da Informação da EMATER-MG – Aplicável à confidencialidade, proteção de dados, utilização de sistemas informatizados e segurança das informações institucionais.

3.2. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, a legislação e as normas aplicáveis à execução do objeto, inclusive suas alterações e disposições supervenientes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no instrumento contratual.

3.3. A observância das disposições legais e regulamentares mencionadas neste item não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das demais normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e de segurança da informação pertinentes à execução dos serviços contratados.

4. **ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	OBSERVAÇÃO
1	Serviço de agenciamento de passagem aérea nacional, com emissão de bilhete	transação	1000	Inclui suporte pós-emissão
2	Serviço de agenciamento de passagem aérea internacional, com emissão de bilhete	transação	250	Inclui suporte pós-emissão
3	Serviço de agenciamento de passagem rodoviária nacional, com emissão de bilhete	transação	100	Inclui suporte pós-emissão

3.2. Para fins de medição do serviço de agenciamento, considera-se transação com resultado útil a emissão efetiva de bilhete para um passageiro. Remarcações, alterações, cancelamentos, pedidos de reembolso, consultas e demais providências posteriores relacionadas ao bilhete emitido não gerarão nova remuneração

de agenciamento, salvo se o edital adotar modelagem diversa expressamente justificada.

4. AGRUPAMENTO DOS ITENS E PARCELAMENTO

4.1. Os serviços objeto desta contratação serão agrupados em lote único, uma vez que as passagens aéreas nacionais, internacionais e rodoviárias integram uma única solução de agenciamento e gestão de viagens, cuja execução depende de estrutura operacional, sistema informatizado, cadastro de usuários, fluxos de solicitação e aprovação, atendimento, controle de créditos e reembolsos, faturamento e emissão de relatórios de forma integrada.

4.2. O agrupamento em lote único busca assegurar maior uniformidade na execução dos serviços, centralização das informações, padronização dos procedimentos e melhor controle das operações realizadas, reduzindo o risco de divergências entre sistemas, duplicidade de cadastros, fragmentação do atendimento e dificuldades no acompanhamento dos créditos, reembolsos e demais ocorrências relacionadas às viagens.

4.3. A adoção de contratação única também favorece a gestão e a fiscalização contratual, permitindo à EMATER-MG consolidar as informações relativas às solicitações, emissões, alterações, cancelamentos, valores faturados, créditos disponíveis e demais movimentações em um único ambiente de controle.

4.4. Considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de interoperabilidade entre as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, atendimento, faturamento e controle das viagens, o parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia aumentar as interfaces operacionais, dificultar a definição de responsabilidades e reduzir a eficiência da gestão contratual.

5. MODELO DE REMUNERAÇÃO E CRITÉRIO ECONÔMICO

5.1. A remuneração da CONTRATADA será composta pela taxa de agenciamento por transação efetivamente concluída, acrescida do reembolso do valor do bilhete e das taxas cobradas diretamente pela companhia aérea ou transportadora rodoviária, observadas as regras deste Projeto Básico.

5.2. O preço do bilhete deverá corresponder ao valor efetivamente cobrado pela companhia aérea ou transportadora no momento da emissão, vedada a inclusão de margem, sobretaxa, comissão oculta ou qualquer acréscimo não previsto no instrumento convocatório.

5.3. A taxa de agenciamento será ofertada em valor unitário fixo por item. Poderá ser admitida taxa positiva ou igual a zero.

5.4. A Taxa de agenciamento **será expressa em valor monetário, em reais (R$)**, por transação efetivamente realizada, **não sendo admitida sua fixação ou cobrança mediante aplicação de percentual sobre o valor do bilhete, da tarifa, das taxas de embarque ou de quaisquer outros valores** cobrados pelas companhias aéreas ou empresas transportadoras.

5.4.1. A Taxa de Agenciamento poderá assumir valor positivo, igual a zero, conforme proposta apresentada pela licitante e regras estabelecidas neste Projeto Básico e no edital.

5.5. Todas as comissões, incentivos, bonificações, rebates, descontos, créditos promocionais ou vantagens vinculadas aos bilhetes adquiridos para a EMATER-MG que sejam economicamente apropriáveis ao contrato deverão ser integralmente repassados à CONTRATANTE, quando aplicável e demonstrável.

6. PASSAGENS AÉREAS

6.1. O sistema deverá pesquisar e apresentar as opções disponíveis para o trecho, data e faixa de horário solicitados, permitindo comparação objetiva entre alternativas.

6.2. A cotação deverá apresentar, sempre que disponível:

· companhia aérea;

· aeroportos de origem e destino;

· horários de partida e chegada;

· duração total da viagem;

· quantidade e duração de escalas e conexões;

· classe e família tarifária;

· valor da tarifa;

· taxas aeroportuárias e demais valores incidentes;

· franquia de bagagem e custos adicionais aplicáveis;

· regras de alteração, cancelamento, no-show e reembolso;

· valor total da opção pesquisada.

6.3. O sistema deverá destacar a opção de menor custo total compatível com os parâmetros informados.

6.4. A escolha poderá considerar, além do preço, horários, duração total, quantidade de conexões, aeroportos envolvidos, bagagem, condições tarifárias e necessidade institucional.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar tarifas promocionais e condições especiais que estejam publicamente ou comercialmente disponíveis à agência no momento da pesquisa.

7. PASSAGENS RODOVIÁRIAS

7.1. A CONTRATADA deverá pesquisar, reservar e emitir passagens rodoviárias nacionais para os trechos solicitados pela EMATER-MG, utilizando empresas regularmente autorizadas a operar o transporte de passageiros.

7.2. A cotação deverá apresentar, sempre que disponível:

1. empresa transportadora;

2. origem e destino;

3. terminal de embarque e desembarque;

4. data e horário de partida;

5. duração estimada;

6. categoria ou classe do serviço;

7. existência de conexão, baldeação ou troca de veículo;

8. valor da passagem e taxas incidentes;

9. regras de alteração, cancelamento e reembolso.

7.3. O bilhete deverá ser disponibilizado eletronicamente sempre que a transportadora permitir. Quando indispensável retirada física, a CONTRATADA deverá informar previamente o local, horário e procedimento de retirada.

8. EMISSÃO E PRAZOS OPERACIONAIS

8.1. A emissão somente poderá ocorrer após autorização de usuário competente da EMATER-MG, exceto em procedimento emergencial expressamente previsto EM CONTRATO.

8.2. A emissão deverá ocorrer imediatamente após a aprovação, respeitado o prazo de validade da tarifa ou da reserva informado pela companhia ou transportadora.

8.3. Caso a tarifa ou disponibilidade seja alterada antes da emissão, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e apresentar nova cotação para aprovação, salvo quando a diferença estiver dentro de limite previamente autorizado pela EMATER-MG.

8.4. O comprovante de emissão deverá ser encaminhado ao passageiro e aos usuários indicados pela EMATER-MG imediatamente após a conclusão da operação.

9. ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E NO-SHOW

9.1. A CONTRATADA deverá executar solicitações de alteração, remarcação e cancelamento com observância das regras da tarifa e sempre buscando a alternativa de menor custo total para a EMATER-MG.

9.2. Antes de concluir uma remarcação, a CONTRATADA deverá informar, de forma discriminada, eventual diferença tarifária, multa, taxa da companhia e demais custos.

9.3. As multas e diferenças tarifárias somente poderão ser faturadas mediante comprovação documental emitida ou disponibilizada pela companhia aérea ou transportadora.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para evitar perda de valores por *no-show* quando for comunicada tempestivamente sobre a impossibilidade de utilização do bilhete.

10. CONTROLE DE CRÉDITOS E REEMBOLSOS

10.1. A CONTRATADA deverá solicitar e acompanhar todos os créditos e reembolsos devidos à EMATER-MG em razão de cancelamentos, alterações, bilhetes não utilizados ou outros eventos que gerem restituição.

10.2. O sistema deverá manter módulo ou relatório específico de créditos, contendo, no mínimo:

· passageiro;

· número do bilhete e localizador;

· companhia aérea ou transportadora;

· data da emissão;

· valor originalmente pago;

· valor da multa ou retenção;

· valor do crédito ou reembolso;

· data da solicitação;

· prazo de validade, quando houver;

· situação do processo;

· data e forma de utilização ou restituição;

· saldo remanescente.

10.3. Créditos disponíveis deverão ser utilizados prioritariamente em benefício da EMATER-MG sempre que tecnicamente possível e permitido pelas regras do transportador.

10.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, compensar ou apropriar em benefício próprio créditos, descontos ou reembolsos pertencentes à EMATER-MG.

10.5. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá entregar relatório final de créditos e reembolsos pendentes e adotar as providências necessárias para sua transferência, utilização ou restituição, conforme regras aplicáveis.

11. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema web de gestão de viagens, acessível por navegador atualizado e sem necessidade de aquisição de licenças pela EMATER-MG.

11.2. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

· cadastro e manutenção de usuários e passageiros;

· perfis distintos de solicitante, aprovador, gestor, fiscal e administrador;

· fluxos configuráveis de solicitação e aprovação;

· pesquisa e comparação de passagens aéreas;

· registro de cotações rodoviárias;

· reserva e emissão;

· registro de justificativa quando não selecionada a alternativa de menor custo;

· consulta de bilhetes emitidos;

· solicitação e acompanhamento de alteração, remarcação e cancelamento;

· controle de créditos e reembolsos;

· relatórios gerenciais por período, passageiro, unidade, centro de custo, trecho, companhia e tipo de serviço;

· exportação para formatos abertos ou amplamente utilizados, inclusive XLSX/CSV e PDF;

· registro de logs de acesso e das operações;

· trilha de auditoria das aprovações e alterações;

· controle de centro de custo, unidade administrativa e projeto, quando solicitado;

· pesquisa do histórico de viagens e transações;

· disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas janelas programadas de manutenção.

11.3. O sistema não poderá restringir artificialmente a apresentação de tarifas disponíveis em benefício de determinada companhia, consolidadora ou fornecedor.

11.4. A EMATER-MG poderá exigir integração ou exportação de dados para sistemas internos, desde que o formato e os requisitos sejam definidos antes da contratação ou ajustados de comum acordo sem alteração do núcleo do objeto.

12. IMPLANTAÇÃO, CADASTRO E TREINAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema, parametrização de perfis, cadastro inicial e disponibilização dos acessos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ordem de início ou da autorização após a assinatura do contrato.

12.2. Deverá ser ministrado treinamento remoto ou presencial, sem custo adicional, para no mínimo de 10 usuários usuários indicados pela EMATER-MG.

12.3. Materiais de apoio, manuais e orientações deverão ser disponibilizados em português e mantidos atualizados.

13. ATENDIMENTO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - SLA

13.1. A CONTRATADA deverá manter atendimento em horário comercial e central de pronto atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive fins de semana e feriados, para situações urgentes ou emergenciais.

OCORRÊNCIA	PRAZO DE ATENDIMENTO INICIAL	PRAZO PARA SOLUÇÃO/ENCAMINHAMENTO	OBSERVAÇÃO
Emissão após aprovação	imediato	até o limite de validade da tarifa/reserva	prioridade máxima
Solicitação emergencial	até 20 min	até 30 min, salvo dependência de terceiro	24x7
Cancelamento antes do embarque	até 20 min	imediato quando tecnicamente possível	registrar protocolo
Falha do sistema	até 20 min	contingência imediata e restauração em até 4 h	sem interrupção do atendimento
Dúvida/solicitação administrativa	até 4 h úteis	até 1 dia útil	horário comercial

13.2. A indisponibilidade do sistema não exime a CONTRATADA do atendimento, devendo ser acionado

procedimento de contingência por outros canais.

14. PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar o sistema ofertado, em ambiente funcional, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, salvo prazo diverso fixado no edital.

14.2. A prova de conceito avaliará requisitos objetivos constantes do Anexo I, vedada a inclusão posterior de critérios não previstos.

14.3. A demonstração deverá contemplar, no mínimo, cadastro de usuário, pesquisa de voo, comparação de tarifas, fluxo de aprovação, emissão simulada, alteração, cancelamento, consulta de crédito, geração de relatório e verificação de logs.

14.4. O não atendimento de requisito classificado como obrigatório implicará reprovação da solução, observadas as regras do edital e o direito de manifestação da licitante.

14.5. A EMATER-MG poderá aceitar demonstração remota, desde que asseguradas autenticidade, interação em tempo real e possibilidade de testes pela comissão avaliadora.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos requisitos estritamente necessários e proporcionais ao objeto, incluindo:

1. certificado de cadastro válido no CADASTUR, na atividade de agência de turismo;
2. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em agenciamento de viagens compatível;
3. comprovação de acesso próprio ou por consolidadora a sistemas aptos à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

15.2. Para a emissão de passagens aéreas internacionais, a licitante deverá comprovar que dispõe de acesso regular aos sistemas e canais necessários à comercialização e emissão dos bilhetes. Essa capacidade poderá ser demonstrada por uma das seguintes formas:

a) comprovação de credenciamento ou registro próprio perante a **International Air Transport Association – IATA**; ou

b) comprovação de vínculo comercial ou contratual com **agência consolidadora** que possua credenciamento, habilitação, acesso ou estrutura operacional necessária à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

15.2.1. Na hipótese de utilização de agência consolidadora, a licitante deverá apresentar contrato, declaração, termo de parceria, credenciamento ou outro documento idôneo que demonstre a existência e a vigência da relação comercial entre as empresas, bem como a possibilidade efetiva de utilização da estrutura da consolidadora para execução dos serviços objeto da contratação.

15.3. A utilização de agência consolidadora, sistema global de distribuição – GDS, plataforma de reservas ou outro provedor tecnológico utilizado ordinariamente pelo mercado para viabilizar a emissão dos bilhetes **não caracterizará subcontratação do objeto**, desde que a empresa contratada permaneça responsável perante a EMATER-MG por toda a execução dos serviços.

15.4. A CONTRATADA será a única responsável perante a EMATER-MG pela regular execução contratual, inclusive quanto à pesquisa e cotação de tarifas, emissão dos bilhetes, alterações, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos, atendimento aos usuários, faturamento e demais obrigações estabelecidas no contrato, independentemente da utilização de consolidadora ou de terceiros como instrumentos auxiliares para acesso aos sistemas de distribuição e emissão.

15.5. Não será exigida da licitante a manutenção de **registro IATA próprio** , desde que seja demonstrada, por documentação idônea, a sua efetiva capacidade de emitir as passagens aéreas abrangidas pela contratação por intermédio de consolidadora ou estrutura equivalente regularmente constituída.

15.6. A EMATER-MG poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como a existência e regularidade dos vínculos informados pela licitante.

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

16.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais exclusivamente para execução do contrato e conforme instruções da EMATER-MG, observando a Lei nº 13.709/2018.

16.2. Deverão ser adotados controles de autenticação, perfis de acesso, registro de logs, proteção de credenciais e medidas razoáveis de segurança contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.

16.3. Incidente de segurança envolvendo dados da EMATER-MG deverá ser comunicado imediatamente e, em qualquer caso, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, acompanhado das informações disponíveis sobre natureza, dados afetados, titulares, medidas de contenção e plano de resposta.

16.4. É vedado utilizar dados de passageiros para publicidade, prospecção comercial, enriquecimento de base própria ou finalidades estranhas ao contrato.

16.5. Encerrado o contrato, os dados e relatórios deverão ser devolvidos ou exportados para a EMATER-MG e posteriormente eliminados pela CONTRATADA, ressalvadas hipóteses legais de retenção.

17. FATURAMENTO E COMPROVAÇÃO

17.1. O faturamento deverá discriminar, por transação e por bilhete, os valores cobrados e permitir rastreabilidade entre solicitação, autorização, emissão e documento do transportador.

17.2. A fatura/relatório deverá conter, no mínimo:

· número da solicitação;

· passageiro;

· centro de custo/unidade da EMATER-MG;

· trecho;

· data da viagem;

· companhia aérea ou transportadora;

· número do bilhete e localizador;

· valor da tarifa/bilhete;

· taxas cobradas pelo transportador;

· taxa de agenciamento;

· multas e diferenças tarifárias, quando houver;

· créditos e descontos apropriados;

· valor líquido a pagar.

17.3. Sempre que disponível, a CONTRATADA deverá anexar documento, fatura, comprovante eletrônico, tela autenticável ou outro elemento idôneo que permita verificar o valor cobrado pelo transportador.

17.4. A fórmula de faturamento será:

VF = VB + TT + MA + TA – CR – DE

Onde:

VF = valor da fatura;

VB = valor do bilhete;

TT = taxas cobradas pelo transportador;

MA = multas ou diferenças tarifárias comprovadas;

TA = Taxa de Agenciamento, que poderá assumir valor positivo ou zero;

CR = créditos ou reembolsos apropriados;

DE = demais descontos devidos à EMATER-MG.

***onde: VF = valor da fatura; VB = valor do bilhete; TT = taxas do transportador; TA = taxa de agenciamento; MA = multas/diferenças tarifárias devidamente comprovadas; CR = créditos/reembolsos apropriados no período; DE = descontos, bonificações ou vantagens repassáveis.**

17.5. Não será admitida cobrança de valor não previsto ou não comprovado.

17.6. Os descontos, créditos, reembolsos, tarifas promocionais e demais vantagens diretamente vinculadas ao bilhete adquirido para a EMATER-MG deverão ser integralmente apropriados em benefício da CONTRATANTE. Receitas comerciais próprias da agência, não incorporadas ao preço do bilhete e que não representem valor pertencente à EMATER-MG, não serão objeto de repasse, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA cumprir a Taxa de Agenciamento ofertada.

17.7.As receitas comerciais próprias da CONTRATADA, decorrentes de sua relação comercial com companhias aéreas, empresas transportadoras, consolidadoras ou outros agentes do mercado, que não estejam incorporadas ao preço do bilhete, não sejam suportadas pela EMATER-MG e não representem crédito, desconto, reembolso ou vantagem pertencente à CONTRATANTE, não estarão sujeitas a repasse, sem prejuízo do integral cumprimento da Taxa de Agenciamento ofertada na licitação.

17.8**.** A CONTRATADA deverá assegurar a plena rastreabilidade dos valores faturados, devendo apresentar, sempre que solicitado pela EMATER-MG, documentos, relatórios, comprovantes eletrônicos ou outros elementos idôneos que permitam verificar o preço efetivamente praticado pela companhia aérea ou empresa transportadora e a correta apropriação dos descontos, créditos, reembolsos e demais vantagens econômicas vinculadas aos bilhetes.

17.9. Não será admitida cobrança de qualquer valor que não esteja previsto neste Projeto Básico ou que, quando sujeito à comprovação, não esteja acompanhado da documentação correspondente.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

18.1. A Nota Fiscal para comprovação da prestação dos Serviços deverá ser emitida eletronicamente – NFS-e, conforme regulamentado pelo Município da Contratada, observandoa as adequações obrigatórias da reforma tributária e a medição dos serviços conforme Este Projeto Básico e futuro contrato;

18.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo indicado na proposta e no contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

18.3. Cumpridas as obrigações contratuais, no projeto básico e no edital correspondente, o pagamento relativo aos serviços será efetuado pela EMATER-MG, no prazo de até 10 dias úteis, do mês subsequente a prestação de serviços, após o recebimento definitivo e após a consulta ao CAFIMP, bem como com a apresentação, pela CONTRATADA, da certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da União e de Contribuições previdenciárias, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e se nenhuma irregularidade for constatada;

18.4. Caso haja irregularidades na Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA, essa será devolvida para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item anterior será iniciado novamente a partir da apresentação da Nota Fiscal corrigida;

18.5. Ao final de cada período de 12 meses, sendo o primeiro contado a partir da data da assinatura do contrato, na situação de ocorrência de variação no período e, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMATER-MG para a justa remuneração do serviço prestado, bem como objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o seu valor poderá ser reajustado em tal hipótese pelo índice do IPCA nos termos da Resolução Conjunta da SEPLAG/SEF Nº 8898 de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração da referida Resolução Conjunta.

18.6. Caso ocorra áleas extraordinária, imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poder-seá aplicar o reequilíbrio econômico-

financeiro, devendo ser demonstrada e comprovado pela CONTRATADA, fazendo uso das ferramentas adequadas, tais como, planilhas de composição de preços, tabelas de fornecedores ou outros documentos que se mostrarem necessários.

18.7. Os valores devidos serão medidos de acordo com os serviços prestados, conforme descrito no projeto.

18.8. Os serviços, objeto deste projeto básico, serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, mensalmente;

18.9. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração a do nível de severidade, acordo de níveis de serviço e disponibilidade, conforme este documento;

18.10. CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante todo o período em que o contrato estiver em vigor, a garantia de funcionamento da prestação dos serviços, de acordo com as especificações e exigências contratuais.

19.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a EMATER-MG, informando o problema e a previsão para o restabelecimento dos serviços, devendo proceder com os prazos de acordo com o nível de severidade estabelecido;

19.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.4. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste projeto básico;

19.5. Fornecer treinamento/capacitação, aos empregados da EMATER-MG selecionados, sobre a operação, configuração, conhecimentos, equipamentos, softwares e sistemas necessários aos serviços contratados, cumprindo integralmente o relacionado a este documento e de qualquer outro que dele se originar.

19.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

19.7. Justificar por escrito, e previamente, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados nas datas e locais solicitados;

19.8. Fornecer a EMATER-MG as formas de contato como e-mails, telefones e endereços eletrônicos da CONTRATADA, mantendo-os sempre atualizados;

19.9. Comprovar, quando solicitada e qualquer momento durante a vigência do contrato, à qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus funcionários e ou prepostos executores dos serviços contratados;

19.10. Cumprir todos os prazos exigidos neste nesse projeto básico, bem como no próprio contrato;

19.11. Responder quaisquer comunicações oficiais encaminhadas pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis, quando do seu recebimento;

19.12. Cumprir todos os deveres e obrigações inerentes ao desempenho das atividades frente aos respectivos órgãos regulamentadores e fiscalizadores;

19.13. Manter preposto, aceito pela EMATER-MG, para representá-lo na execução do objeto contratado;

19.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

19.15. Prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente;

19.16. Responsabilizar-se pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações, desinstalações de equipamentos e softwares, bem como no caso de prestação de serviços de manutenções a CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia por eles provocados;

19.17. As despesas decorrentes com a condução, deslocamento, hospedagem, alimentação e outras relacionadas a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção de equipamentos realizadas pelos técnicos para execução dos serviços descritos neste projeto básico, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

19.18. Encontram-se incluídos no fornecimento dos serviços, portanto por conta da CONTRATADA, todos os documentos técnicos necessários e exigidos por normas técnicas e regulamentadoras;

19.19. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

19.20. Fornecer, além de capacitação e treinamento previstos neste projeto básico, consultoria necessária na implementação dos serviços e também na sugestão de melhoria nos processos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

19.21. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CONTRATANTE;

19.22. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários, podendo ser por central telefônico ou outro meio idôneo e suficiente pelas exigências contratuais. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800, ou ligações com custo de ligação local;

19.23. Submeter previamente à avaliação e aprovação da área gestora do Contrato – Gerência da Divisão de Serviços e Logística - DILOG/EMATER-MG, alterações nos softwares e sistemas contratados;

19.24. As informações pessoais de empregados, bem como quaisquer dados fornecidos pela EMATER-MG, não poderão ser cedidos parcialmente ou na sua totalidade a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o fim objeto desta contratação, respeitando integralmente a legislação aplicada, em especial no que se refere a LGPD;

19.25. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços por meio de registros dos eventos, mantendo o histórico destes, e em consonância com as etapas de implantação do objeto contratado previstas.

19.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da EMATER-MG, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMATER-MG reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura mensal, bem como, se necessário for, da garantia contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

19.27. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a EMATER-MG, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição, deslocamentos, diárias e outros encargos previstos em lei e incidentes ou decorrentes do Contrato.

19.28. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los, nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da EMATER-MG.

19.29. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da EMATER-MG.

19.30. Responder, exclusivamente, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato.

19.31. Assumir todos os custos, bem como toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, equipamentos, de pessoal, tais como carga e descarga e sua respectiva perda.

19.32. Respeitar integralmente as normas e procedimentos internos da EMATER-MG quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), horários, entre outros, além de respeito às normas de segurança do trabalho.

19.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG em face de sua

obrigação de acompanhar a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.34. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

19.35. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar possíveis vícios ou providenciar a imediata troca ou reparo dos novos equipamentos e materiais fornecidos e instalados, dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à EMATER-MG, conforme legislação aplicada, bem como de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

19.36. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EMATER-MG.

19.37. A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

19.38. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EMATER-MG e franquear à fiscalização o acesso às informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

19.39. Realizar pesquisas de tarifas de passagens aéreas e rodoviárias de forma ampla, imparcial e atualizada, apresentando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da EMATER-MG e destacando aquelas de menor custo total, consideradas as condições de horário, duração, conexões, bagagem, regras tarifárias e demais fatores relevantes.

19.40. Emitir bilhetes somente após autorização do usuário competente da EMATER-MG, ressalvadas as situações de contingência ou emergência expressamente autorizadas, devendo, nesses casos, registrar posteriormente a ocorrência no sistema e submetê-la à validação da CONTRATANTE.

19.41. Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação suficientes para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

19.42. Manter em funcionamento os sistemas, canais de atendimento e recursos necessários à execução do objeto, comunicando imediatamente à EMATER-MG qualquer indisponibilidade, falha ou interrupção, bem como adotando procedimento de contingência capaz de assegurar a continuidade do atendimento.

19.43. Promover, controlar e acompanhar as operações de cancelamento, remarcação, reembolso e utilização de créditos decorrentes de bilhetes emitidos, mantendo registros individualizados e atualizados até sua efetiva solução.

19.44. Identificar e repassar integralmente à EMATER-MG os descontos, créditos, bonificações, incentivos, promoções ou quaisquer outras vantagens econômicas vinculadas aos bilhetes adquiridos no âmbito do contrato, quando aplicáveis.

19.45. Manter permanentemente atualizados os dados de contato da equipe responsável pelo atendimento, inclusive telefones, e-mails, canais emergenciais e níveis de escalonamento, comunicando previamente qualquer alteração.

19.46. Manter arquivados e disponibilizar à EMATER-MG, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação das operações realizadas, inclusive bilhetes, localizadores, cotações, comprovantes de emissão, cancelamentos, reembolsos, créditos, multas, diferenças tarifárias e documentos emitidos pelas companhias aéreas ou transportadoras.

19.47. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução.

19.48. Observar e cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, relativas ao turismo, ao transporte aéreo e rodoviário, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

19.49. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, representantes ou demais pessoas envolvidas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

19.50. Manter preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA perante a EMATER-MG durante a execução do contrato, inclusive para receber comunicações, solucionar ocorrências e adotar providências operacionais.

19.51. Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos e sempre que solicitados, contendo dados consolidados e analíticos sobre solicitações, emissões, valores, cancelamentos, remarcações, créditos, reembolsos, companhias utilizadas, trechos, usuários e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual.

19.52. Disponibilizar, sempre que tecnicamente possível, os relatórios e dados em formatos eletrônicos passíveis de exportação e tratamento, inclusive planilhas ou arquivos equivalentes.

19.53. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

19.54. Não utilizar dados da EMATER-MG, de seus empregados ou passageiros para finalidades comerciais, promocionais ou estranhas à execução contratual, nem compartilhá-los com terceiros, salvo quando indispensável à execução do objeto ou por determinação legal.

19.55. Responder tempestivamente às solicitações, notificações e comunicações encaminhadas pela gestão ou fiscalização do contrato, adotando as providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

19.56. Assegurar a rastreabilidade das operações realizadas, mantendo registros suficientes para permitir a verificação da origem da solicitação, autorização, emissão, alteração, cancelamento, reembolso e faturamento de cada bilhete.

19.57. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EMATER-MG e franquear à fiscalização o acesso às informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

19.58. Assegurar a correta apropriação, em favor da EMATER-MG, dos descontos, créditos, reembolsos, tarifas promocionais e demais vantagens econômicas diretamente vinculadas aos bilhetes adquiridos, observadas as disposições do item 17 deste Projeto Básico.

19.59. Aplicar integralmente a Taxa de Agenciamento ofertada, inclusive quando igual a zero, vedada qualquer forma de compensação por meio de majoração de tarifas, retenção de créditos, cobrança adicional ou supressão de vantagens devidas à EMATER-MG.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.2. Efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo, nas condições e preços pactuados;

20.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

20.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e previamente autorizados;

20.5. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para as devidas correções;

20.6. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;

20.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;

20.8. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;

21. INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR	META	FORMA DE APURAÇÃO	PERIODICIDADE
Disponibilidade do sistema	≥ 99,0% ao mês	registros de indisponibilidade	mensal
Atendimento emergencial no prazo	≥ 95%	protocolos de atendimento	mensal
Bilhetes emitidos sem erro imputável à agência	≥ 99,5%	ocorrências confirmadas	mensal
Créditos/reembolsos acompanhados e registrados	100%	relatório de créditos	mensal
Faturas sem inconsistência documental	≥ 98%	devoluções para correção	mensal

21.1. Os indicadores poderão subsidiar aplicação de glosas ou sanções previstas no edital/contrato, desde que os critérios de cálculo e as consequências estejam previamente definidos.

22. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E CONSOLIDADORA

22.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de agenciamento e gestão de viagens e permanecer integralmente responsável perante a EMATER-MG pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

22.2. Não será considerada subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de agência consolidadora, sistema global de distribuição – GDS, plataformas de reservas, sistemas de emissão ou outros provedores tecnológicos usualmente empregados no mercado e necessários à pesquisa, reserva ou emissão de bilhetes, desde que tais recursos sejam utilizados exclusivamente como instrumentos auxiliares à execução dos serviços.

22.3. A utilização dos recursos previstos no item anterior não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a EMATER-MG pela pesquisa e cotação de tarifas, emissão dos bilhetes, alterações, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos, atendimento aos usuários, faturamento e demais obrigações previstas neste Projeto Básico e no contrato.

22.4. Caso a CONTRATADA utilize agência consolidadora para viabilizar a emissão de passagens aéreas, deverá comprovar, quando solicitado pela EMATER-MG, a existência de vínculo comercial ou contratual válido com a respectiva consolidadora, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

22.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste em serviço comum de agenciamento e gestão de viagens, ordinariamente prestado por empresas especializadas que dis

sidade de conjugação de capacidades que justifique a formação de consórcios.

22.6. A vedação à participação em consórcio não impede que a CONTRATADA utilize os meios auxiliares previstos no item 22.2, desde que não ocorra transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas perante a EMATER-MG.

22.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que os serviços de agenciamento e gestão de viagens constituem atividade integrada, cuja adequada execução depende da atuação direta e coordenada da empresa contratada em todas as etapas da prestação, especialmente pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, controle de créditos, atendimento aos

usuários, faturamento e disponibilização de informações gerenciais. A fragmentação dessas atividades entre diferentes empresas poderia dificultar a definição de responsabilidades, comprometer a rastreabilidade das operações, aumentar o risco de falhas de comunicação e tornar mais complexa a fiscalização contratual, especialmente em situações que exigem atuação rápida, como alterações de itinerário, cancelamentos, perda de voos, reacomodações e atendimento emergencial. Além disso, o objeto não demanda especialização excepcional ou parcela técnica autônoma que justifique sua transferência a terceiros, sendo esperado que a própria licitante possua capacidade operacional suficiente para executar os servi ços contratados.

22.7.1. A vedação não alcança, contudo, a utilização de **consolidadoras, sistemas globais de distribuição – GDS, plataformas de reserva, sistemas de emissão ou outros provedores tecnológicos usualmente empregados no setor**, por se tratarem de instrumentos auxiliares necessários ou usuais à execução do agenciamento, sem transferência da responsabilidade contratual. Nesses casos, a CONTRATADA continuará integralmente responsável perante a EMATER-MG por todos os atos, serviços, valores e obrigações decorrentes da execução do contrato.

23. DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resilido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

23.2. A dotação orçamentária para o objeto aqui pretendido será oriunda da verba PROGRAMA GERAL.

23.3. Para atendimento da demanda estimada durante a vigência contratual, a EMATER-MG reservará o valor de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para um período de 36 meses**, destinado exclusivamente ao custeio dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias nacionais, taxas de embarque e demais valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas e empresas transportadoras em razão da emissão, alteração, remarcação ou cancelamento dos bilhetes.

23.4. O valor previsto no item anterior constitui estimativa de despesa destinada ao pagamento dos bilhetes e demais encargos diretamente vinculados às viagens, não se confundindo com a remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento.

23.5. A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor da taxa de agenciamento ou ao critério de remuneração definido no edital e na proposta vencedora, devendo ser considerada separadamente do montante reservado para aquisição das passagens.

23.6. O valor de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** representa limite estimado para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela EMATER-MG, uma vez que a utilização ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da CONTRATANTE.

23.7. Os valores dos bilhetes e das taxas correspondentes deverão refletir os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário no momento da emissão, devidamente comprovados, vedada a inclusão de margem, comissão ou qualquer outro acréscimo não expressamente previsto na contratação.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor estimado será formado pela soma:

a) do gasto projetado com bilhetes e taxas dos transportadores (R$ 750.000,00); e

b) da remuneração estimada da agência, calculada a partir das quantidades projetadas e da taxa de agenciamento de referência.

25. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

25.2. A verificação da entrega dos serviços deverá ser realizada pela DILOG/Administração da Sede, conforme abaixo:

a) Provisoriamente: receberá os serviços para que, de posse dos documentos apresentados pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sejam verificados quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo, razoável, para correção pela CONTRATADA, ou, aprovandoos, receberá provisoriamente os serviços;

b) **Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observado a legislação e normativos pertinentes;

c) Em caso de irregularidade pela CONTRATADA na execução do contrato, a Divisão de Logística da EMATER-MG - DILOG reduzirá a termo os fatos ocorridos, notificará a CONTRATADA e, não sendo sanadas as irregularidades apontadas no prazo estabelecido, encaminhará à autoridade/setor competente para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

26. DA METODOLOGIA E DO CRITÉRIO PARA DISPUTA

26.1. A licitação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, aferido pelo **menor valor da Taxa de Agenciamento (em R$)**, correspondente à remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços de agenciamento e gestão de viagens.

26.2. A disputa incidirá exclusivamente sobre a **Taxa de Agenciamento (R$)**, não sendo objeto de lances o montante estimado de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** reservado pela EMATER-MG para o custeio de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias nacionais, taxas de embarque e demais valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas e empresas transportadoras.

26.3. O valor de R$ 750.000,00 possui natureza estimativa, será utilizado conforme a efetiva demanda da EMATER-MG e não constitui remuneração da CONTRATADA, tampouco gera obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

26.4. Para fins de julgamento, será considerada a menor Taxa de Agenciamento ofertada, desde que a proposta atenda às exigências técnicas, de habilitação e de exequibilidade previstas no edital e neste Projeto Básico.

26.5. Será admitida Taxa de Agenciamento **positiva ou igual a zero.**

26.6. A Taxa de Agenciamento, quando positiva, corresponderá ao valor devido à CONTRATADA pela prestação do serviço. Quando igual a zero, não haverá remuneração direta da agência pela transação.

26.7. A oferta de Taxa de Agenciamento igual a zero não caracterizará, por si só, inexequibilidade da proposta, considerando que empresas do setor podem auferir receitas decorrentes de outras fontes comerciais relacionadas à sua atividade. A EMATER-MG poderá, entretanto, exigir demonstração da exequibilidade quando houver elementos concretos que suscitem dúvida quanto à capacidade de execução integral do objeto.

26.8. A Taxa de Agenciamento ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive sistema informatizado, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, atendimento ordinário e emergencial, pessoal, estrutura administrativa, tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

26.9. Não será admitida cobrança adicional por pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolso, controle de créditos, geração de relatórios, atendimento aos usuários ou demais atividades compreendidas no serviço de agenciamento.

26.10. Os valores dos bilhetes, taxas de embarque e demais encargos das companhias aéreas ou empresas transportadoras serão pagos pelos valores efetivamente praticados e comprovados, aplicando-se, quando houver, a Taxa de Agenciamento.

26.11. A contratada deverá assegurar que os valores dos bilhetes faturados sejam os mesmos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas ou transportadoras, ressalvadas as parcelas expressamente previstas neste Projeto Básico e devidamente comprovadas.

26.12. Para fins de cálculo do valor financeiro da contratação, será considerada a seguinte composição:

Valor da contratação = valor efetivamente despendido com bilhetes e encargos + remuneração de

agenciamento, quando positiva.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 A gestão do contrato será realizada pelo gerente da DILOG, cargo hoje ocupado pelo senhor Anderson José Barbosa.

27.2 A Sra. Jéssica de Oliveira Santos, atuará como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

28.2. A dispensa da garantia decorre das características e do nível de risco do objeto, consistente na prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento e gestão de viagens, cuja execução será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos pela EMATER-MG, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à correspondente comprovação documental.

28.3. Considera-se, ainda, que parcela substancial do valor estimado da contratação corresponde aos valores destinados ao pagamento de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, taxas de embarque e demais encargos cobrados pelas respectivas companhias e transportadoras, não constituindo remuneração própria da CONTRATADA. A incidência de garantia sobre a integralidade desse montante poderia impor ônus desproporcional à natureza e aos riscos efetivamente assumidos pela empresa contratada.

28.4. Os riscos relacionados à execução serão mitigados por meio da fiscalização contratual, dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, da rastreabilidade das operações, do controle de créditos e reembolsos, da comprovação dos valores faturados e da aplicação das sanções previstas no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, quando cabíveis.

ANEXO I - MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Nº	REQUISITO	OBRIGATÓRIO	RESULTADO
1	Login seguro e controle de perfis.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
2	Cadastro de usuários e passageiros.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
3	Fluxo de solicitação e aprovação.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
4	Pesquisa de voos por origem, destino, data e horário.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
5	Exibição comparativa de tarifas e valor total.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
6	Destaque da alternativa de menor custo.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
7	Exibição de bagagem e regras tarifárias.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende

Nº	REQUISITO	OBRIGATÓRIO	RESULTADO
8	Registro de justificativa para escolha diversa da menor tarifa.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
9	Reserva de voo.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
10	Emissão simulada de bilhete.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
11	Registro de passagem rodoviária e respectivos dados.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
12	Solicitação de remarcação/alteração.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
13	Solicitação de cancelamento.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
14	Consulta de créditos e reembolsos.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
15	Relatório por passageiro.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
16	Relatório por unidade/centro de custo.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
17	Relatório por companhia/transportadora.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
18	Relatório de créditos pendentes.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
19	Exportação XLSX/CSV.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
20	Exportação PDF.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
21	Consulta a histórico de transações.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
22	Logs de usuário e operação.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
23	Parametrização de aprovadores.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
24	Funcionamento em navegador atualizado.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende
25	Disponibilidade de canal de contingência.	SIM	( ) Atende ( ) Não atende

ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE FATURAMENTO

O relatório de faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA de forma analítica, permitindo a identificação individual de cada solicitação, bilhete e respectiva composição financeira, contendo, no mínimo, as informações abaixo:

Nº	INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA	CONTEÚDO MÍNIMO
1	Número da solicitação	Identificação da solicitação de viagem no sistema
2	Número da autorização	Identificação da aprovação correspondente
3	Passageiro	Nome completo do passageiro
4	Unidade / Centro de custo	Unidade administrativa, centro de custo ou projeto vinculado à despesa
5	Trecho	Origem e destino da viagem
6	Data e horário	Data e horário previstos para embarque
7	Transportador	Companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário
8	Bilhete / Localizador	Número do bilhete, localizador ou código equivalente
9	Valor da tarifa	Valor efetivamente praticado pelo transportador
10	Taxas	Taxas de embarque e demais encargos cobrados diretamente pelo transportador
11	Valor total do transportador	Soma da tarifa e das taxas cobradas pelo transportador
12	Taxa de agenciamento	Valor da Taxa de Agenciamento aplicável à transação, inclusive quando igual a zero
13	Multas	Valores decorrentes de cancelamento, alteração, remarcação ou no-show, quando houver
14	Diferenças tarifárias	Valor decorrente de eventual alteração ou remarcação
15	Créditos	Valores disponíveis ou utilizados em favor da EMATER-MG
16	Reembolsos	Valores restituídos ou em processo de restituição
17	Descontos	Descontos aplicados à operação
18	Bonificações ou vantagens	Outras vantagens econômicas diretamente vinculadas ao bilhete
19	Valor líquido da transação	Valor final devido após aplicação de taxas, créditos, descontos e demais ajustes
20	Observações	Campo para registro de ocorrências relevantes relacionadas à transação

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº: _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para a prestação de serviços de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, nos termos do Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA DE AGENCIAMENTO UNITÁRIA – TA (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO AGENCIAMENTO PARA 36 MESES (R$)
1	Serviço de agenciamento de passagem aérea nacional, com emissão de bilhete	Transação	1.000	R$ _____	R$ _____
2	Serviço de agenciamento de passagem aérea internacional, com emissão de bilhete	Transação	250	R$ _____	R$ _____
3	Serviço de agenciamento de passagem rodoviária nacional, com emissão de bilhete	Transação	100	R$ _____	R$ _____
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA				**R$ _____**

Observação: A Taxa de Agenciamento deverá ser apresentada em **valor monetário unitário, expresso em reais (R$), por transação**, sendo admitido apenas valores positivo ou igual a **R$ 0,00 (zero)**, vedada sua apresentação sob a forma de percentual.

ANEXO III

==========

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

==========

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____ PROCESSO SEI Nº: ___/_____

Dados a constar na proposta	**Preenchimento pelo proponente**
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone **E-mail**	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

PROCESSO Nº: _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para a prestação de serviços de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, nos termos do Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA DE AGENCIAMENTO UNITÁRIA – TA (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO AGENCIAMENTO PARA 36 MESES (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA DE AGENCIAMENTO UNITÁRIA – TA (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO AGENCIAMENTO PARA 36 MESES (R$)
1	Serviço de agenciamento de passagem aérea nacional, com emissão de bilhete	Transação	1.000	R$ _____	R$ _____
2	Serviço de agenciamento de passagem aérea internacional, com emissão de bilhete	Transação	250	R$ _____	R$ _____
3	Serviço de agenciamento de passagem rodoviária nacional, com emissão de bilhete	Transação	100	R$ _____	R$ _____
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA				**R$ _____**

Observação: A Taxa de Agenciamento deverá ser apresentada em **valor monetário unitário, expresso em reais (R$), por transação**, sendo admitido apenas valores positivo ou igual a **R$ 0,00 (zero)**, vedada sua apresentação sob a forma de percentual.

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1 – A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

a. Descrição completa do item proposto;

b. Valor unitário da taxa de agenciamento e o valor total estimado do agenciamento para o período de 36 meses, em real (R$) incluídos todos os custos operacionais , todos os impostos e todas as despesas.

c. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

d. Prazo de entrega: A contatada deverá concluir a implantação do sistema, parametrização de perfis, cadastro inicial e disponibilização dos acessos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ordem de início ou da autorização após a assinatura do contrato.

1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.

1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais documentos.

1.2.2 – O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3 do Edital implicará em desclassificação do licitante.

ANEXO IV

==========

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

==========

1. HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverão serem apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será necessária a apresentação de documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 - Se pessoa natural ou empresário individual:

a) Documento de identidade com assinatura;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 - Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo declaração acerca de tal situação;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 - A comprovação da regularidade fiscal, e também trabalhista em se tratando de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei n.º 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto n.º 47.437, de 26 de junho de 2018.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitado o licitante que apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.2.2 – O licitante poderá apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da EMATER-MG

será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações em que a empresa licitante atinja apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas e as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATÓRIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada (nº CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.2 - certificado de cadastro válido no CADASTUR, na atividade de agência de turismo;

5.3 – Comprovação de capacidade para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante demonstração de acesso próprio aos sistemas e canais necessários à comercialização e emissão de bilhetes ou por intermédio de agência consolidadora regularmente habilitada, admitindo-se, para tanto, uma das seguintes formas:

a) comprovação de credenciamento ou registro próprio perante a International Air Transport Association – IATA; ou

b) comprovação de vínculo comercial ou contratual com agência consolidadora que disponha de credenciamento, habilitação, acesso ou estrutura operacional necessária à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

5.3.1 **–** Na hipótese prevista na alínea "b", a licitante deverá apresentar contrato, declaração, termo de parceria, credenciamento ou outro documento idôneo que comprove a existência e a vigência da relação comercial, bem como a efetiva possibilidade de utilização da estrutura da consolidadora para execução dos serviços contratados.

5.3.2 **–** A utilização de agência consolidadora, sistema global de distribuição – GDS, plataforma de reservas ou outro provedor tecnológico empregado ordinariamente no mercado para viabilizar a emissão de bilhetes não caracterizará subcontratação do objeto, desde que a empresa contratada permaneça integralmente responsável perante a EMATER-MG pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.3 **–** Não será exigido credenciamento ou registro IATA próprio da licitante quando demonstrada, mediante documentação idônea, sua efetiva capacidade de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais por intermédio de agência consolidadora ou estrutura equivalente regularmente constituída.

5.4 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

6. DAS DECLARAÇÕES (MODELOS NO ANEXO V)

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da EMATER-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada.

7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

8.4 - A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correcional (https://certidoes.cgu.gov.br), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

8.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.6.1 – Para fins do disposto no subitem 9.6 deste Anexo, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ANEXO IV

==========

DECLARAÇÕES

==========

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0005478/2026-08

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ....., CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº ....., especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e art. 44 (se for obra ou serviço de engenharia), da Lei Federal nº 13.303/2016 e, art. 7º, ou art. 8º (se for obra ou serviço de engenharia) do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO DA EMATER-MG

A empresa ....., CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário empregado da EMATER-MG.

……., …. de …….. de 20….. (Data e local)

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

==========

MINUTA DE CONTRATO

==========

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____ PROCESSO SEI Nº: ___/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E .....

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu _____. , residente e domiciliado em ._____ - MG e a ._____. , com sede à Rua/Avenida _____, ____, Bairro _____, em _____ (cidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento licitatório nº 3040.01.0008522/2026-76, que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços continuados de agenciamento e gestão de viagens, sob demanda, nas condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Projeto Básico (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2026;

b) Procedimento licitatório nº 3040.01.0008522/2026-76, bem como o edital e seus anexos.

c) Anexo I do Edital - Termo de Referência.

d) Anexo II do Edital - Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2 – Conforme art. 86, IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do procedimento licitatório nº 3040.01.0008522/2026-76.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2 – Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/16 e art. 90, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e na forma do art. 85, III, b, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, desde que atendidos ainda os requisitos do art. 92 desse último.

4.3 - A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA que manifeste, expressamente, sua anuência na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 - O presente contrato terá o valor total estimado de **R$ _____ (_____)**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**, cujo pagamento será realizado na forma prevista na Cláusula Sexta, correspondente à soma:

I – do montante estimado de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado exclusivamente ao custeio dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias nacionais, taxas de embarque e demais valores cobrados diretamente pelas companhias aéreas e empresas transportadoras em razão da emissão, alteração, remarcação ou cancelamento dos bilhetes.;

II – da remuneração estimada da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento, calculada com base nas taxas unitárias ofertadas na proposta comercial vencedora e nas quantidades estimadas previstas no Projeto Básico.

5.1.1 – O valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) possui natureza estimativa e constitui limite de planejamento para o custeio das viagens, não representando remuneração da CONTRATADA nem obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

5.1.2 – A remuneração da CONTRATADA corresponderá à Taxa de Agenciamento unitária, expressa em moeda corrente nacional (R$), por transação efetivamente concluída, conforme os valores constantes da proposta comercial vencedora, admitida taxa positiva ou igual a zero.

5.1.3 – Para fins de medição, considera-se transação com resultado útil a emissão efetiva de bilhete para um passageiro, observadas as quantidades estimadas abaixo:

a) Passagem aérea nacional: 1.000 (mil) transações;

b) Passagem aérea internacional: 250 (duzentas e cinquenta) transações;

c) Passagem rodoviária nacional: 100 (cem) transações.

5.1.4 – As quantidades previstas são estimativas e não geram obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE.

5.1.5 – As remarcações, alterações, cancelamentos, solicitações de reembolso, consultas, acompanhamento de créditos e demais providências posteriores relacionadas aos bilhetes emitidos não gerarão nova remuneração de agenciamento, estando incluídas na Taxa de Agenciamento ofertada.

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.2.1 – Os valores dos bilhetes deverão corresponder aos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas ou transportadoras rodoviárias no momento da emissão, vedada a inclusão de margem, sobretaxa, comissão oculta ou qualquer acréscimo não expressamente previsto neste contrato.

5.2.2 – A Taxa de Agenciamento deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive sistema informatizado, implantação, parametrização, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico, atendimento ordinário e emergencial, pessoal, estrutura administrativa, tributos e demais encargos.

5.2.3 – Não será admitida cobrança adicional por pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolso, controle de créditos, geração de relatórios ou atendimento aos usuários.

5.2.4 – Todas as comissões, incentivos, bonificações, rebates, descontos, créditos promocionais e demais vantagens econômicas diretamente vinculadas aos bilhetes adquiridos para a EMATER-MG deverão ser apropriados integralmente em benefício da CONTRATANTE, quando aplicáveis e demonstráveis, observadas as disposições do Projeto Básico.

5.2.5 – As receitas comerciais próprias da CONTRATADA, decorrentes de sua relação comercial com companhias aéreas, empresas transportadoras, consolidadoras ou outros agentes do mercado, que não estejam incorporadas ao preço do bilhete e não representem valores ou vantagens pertencentes à CONTRATANTE, não estarão sujeitas a repasse.

5.2.6 – Estão incluídos na Taxa de Agenciamento todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2.7 – O reajustamento anual será aplicado exclusivamente aos valores da Taxa de Agenciamento, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico, não incidindo sobre os valores dos bilhetes e encargos dos transportadores, que serão pagos conforme os preços efetivamente praticados no momento da emissão.

5.3 – Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.3.1 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir de ……. (data por extenso), quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

5.3.2 - A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preços, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 99, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

5.4 - O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 96, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, bem como art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

5.5 – Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato, é que o pagamento poderá ser efetivado, no valor mensal referente às solicitações de passagens, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.2 – O faturamento deverá discriminar individualmente cada transação e bilhete, permitindo a rastreabilidade entre a solicitação, a autorização, a emissão e o documento comprobatório do transportador.

6.3 – O relatório de faturamento deverá conter, no mínimo:

1- número da solicitação

2 - número da autorização;

3 - identificação do passageiro;

4 – Unidade / centro de custo;

5 – trecho;

6 – Data e horário do embarque

7 - Transportador;

8– número do bilhete e localizador;

9– valor da tarifa;

10 – Taxa de embarque e demais encargos;

11 - Valor total do Transportador

12– Taxa de agenciamento

13– Multas : Valores decorrentes de cancelamento, alteração, remarcação ou no-show, quando houver

14– Diferenças tarifárias

15 - Créditos

16- Reembolsos

17 - Descontos

18 - Bonificações ou vantagens

19 - Valor líquido da transação

20 - Observações - ocorrências relevantes relacionadas à transação.

6.4 – A composição do faturamento deverá observar a seguinte fórmula:

VF = VB + TT + MA + TA – CR – DE

Onde:

VF = valor da fatura;

VB = valor do bilhete;

TT = taxas cobradas pelo transportador;

MA = multas ou diferenças tarifárias devidamente comprovadas;

TA = Taxa de Agenciamento;

CR = créditos ou reembolsos apropriados;

DE = demais descontos, devidas à EMATER-MG.

6.5 – A Taxa de Agenciamento será devida somente pelas transações efetivamente concluídas, entendidas como a emissão de bilhete para um passageiro, conforme os valores unitários constantes da proposta vencedora.

6.6 – As remarcações, alterações, cancelamentos, consultas, solicitações de reembolso e demais providências posteriores à emissão não gerarão nova Taxa de Agenciamento.

6.7 – As multas e diferenças tarifárias somente poderão ser faturadas mediante comprovação documental emitida ou disponibilizada pela companhia aérea ou transportadora.

6.8 – Sempre que disponível, a CONTRATADA deverá anexar documento, fatura, comprovante eletrônico, tela autenticável ou outro elemento idôneo que permita verificar os valores efetivamente cobrados pelos transportadores.

6.9 – Os descontos, créditos, reembolsos, tarifas promocionais e demais vantagens econômicas diretamente vinculadas aos bilhetes adquiridos deverão ser integralmente apropriados em benefício da CONTRATANTE.

6.10 – Não será admitida a cobrança de qualquer valor não previsto neste contrato ou que, quando sujeito à comprovação, não esteja acompanhado da documentação correspondente.

6.11 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às adequações obrigatórias decorrentes da reforma tributária.

6.12 – A CONTRATANTE poderá glosar valores indevidamente faturados ou não comprovados, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de manifestação e apresentação de justificativa.

6.13 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto ao documento fiscal emitido, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.14 – Cumpridas as obrigações anteriores deste item 6, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento previstas no Anexo I (Termo de Referência), é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da apresentação do documento fiscal e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.15 – Caso haja irregularidade na emissão do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.16 – O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.17 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros no valor estimado de R$ ....., para o período de **36 (trinta e seis) meses**, face ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte verba/dotação: **PROGRAMA GERAL / 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, a contratada deverá:

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

8.1 – Cumprir com todas as obrigações previstas neste contrato e atender às solicitações feitas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.3 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado pela CONTRATANTE neste contrato, e atender às determinações da fiscalização.

8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal

designado.

8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da CONTRATANTE.

8.12 – Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.

8.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.15 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.

8.16 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.17 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

8.18 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.19 – Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.

8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.

8.21 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação.

8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

8.24 – Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da CONTRATANTE.

8.25 – Comprovar, quando for o caso, a prestação da garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos do subitem 18.9 e 18.9.1 do Edital.

8.26 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

8.27 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

8.28 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.

8.29 – Reconhece que a assinatura deste Contrato implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da Emater-MG, disponível no site www.emater.mg.gov.br, na aba 'Institucional'.

8.30 - Em caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a EMATER-MG, informando o problema e a previsão para o restabelecimento dos serviços, devendo proceder com os prazos de acordo com o nível de severidade estabelecido;

8.31 - Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.32 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste projeto básico;

8.33 - Fornecer treinamento/capacitação, aos empregados da EMATER-MG selecionados, sobre a operação, configuração, conhecimentos, equipamentos, softwares e sistemas necessários aos serviços contratados, cumprindo integralmente o relacionado a este documento e de qualquer outro que dele se originar.

8.34 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

8.35 - Justificar por escrito, e previamente, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados nas datas e locais solicitados;

8.36 - Fornecer a EMATER-MG as formas de contato como e-mails, telefones e endereços eletrônicos da CONTRATADA, mantendo-os sempre atualizados;

8.37 - Comprovar, quando solicitada e qualquer momento durante a vigência do contrato, à qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus funcionários e ou prepostos executores dos serviços contratados;

8.38 - Cumprir todos os prazos exigidos no projeto básico, bem como no próprio contrato;

8.39 - Responder quaisquer comunicações oficiais encaminhadas pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis, quando do seu recebimento;

8.40 - Cumprir todos os deveres e obrigações inerentes ao desempenho das atividades frente aos respectivos órgãos regulamentadores e fiscalizadores;

8.41 - Manter preposto, aceito pela EMATER-MG, para representá-lo na execução do objeto contratado;

8.42 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.43 - Prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente;

8.44 - Responsabilizar-se pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações, desinstalações de equipamentos e softwares, bem como no caso de prestação de serviços de manutenções a CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia por eles provocados;

8.45 - As despesas decorrentes com a condução, deslocamento, hospedagem, alimentação e outras relacionadas a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção de equipamentos realizadas pelos técnicos para execução dos serviços descritos neste projeto básico, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.46 - Encontram-se incluídos no fornecimento dos serviços, portanto por conta da CONTRATADA, todos os documentos técnicos necessários e exigidos por normas técnicas e regulamentadoras;

8.49 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

8.50 - Fornecer, além de capacitação e treinamento previstos no projeto básico, consultoria necessária na

implementação dos serviços e também na sugestão de melhoria nos processos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.51 - Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CONTRATANTE;

8.52 - Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários, podendo ser por central telefônico ou outro meio idôneo e suficiente pelas exigências contratuais. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800, ou ligações com custo de ligação local;

8.53 - Submeter previamente à avaliação e aprovação da área gestora do Contrato – Gerência da Divisão de Serviços e Logística - DILOG/EMATER-MG, alterações nos softwares e sistemas contratados;

8.54 - As informações pessoais de empregados, bem como quaisquer dados fornecidos pela EMATER-MG, não poderão ser cedidos parcialmente ou na sua totalidade a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o fim objeto desta contratação, respeitando integralmente a legislação aplicada, em especial no que se refere a LGPD;

8.55 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços por meio de registros dos eventos, mantendo o histórico destes, e em consonância com as etapas de implantação do objeto contratado previstas.

8.56 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da EMATER-MG, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMATER-MG reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura mensal, bem como, se necessário for, da garantia contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

8.57 - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a EMATER-MG, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição, deslocamentos, diárias e outros encargos previstos em lei e incidentes ou decorrentes do Contrato.

8.58 - Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los, nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da EMATER-MG.

8.58 - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da EMATER-MG.

8.59 -Responder, exclusivamente, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato.

8.60 - Assumir todos os custos, bem como toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, equipamentos, de pessoal, tais como carga e descarga e sua respectiva perda.

8.61 - Respeitar integralmente as normas e procedimentos internos da EMATER-MG quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), horários, entre outros, além de respeito às normas de segurança do trabalho.

8.62 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG em face de sua obrigação de acompanhar a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.63 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI’s, etc.

8.64 -A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar possíveis vícios ou providenciar a imediata troca ou reparo dos novos equipamentos e materiais fornecidos e instalados, dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à EMATER-MG, conforme legislação aplicada, bem como de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.65 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso,

direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EMATER-MG.

8.66 -A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

8.67 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EMATER-MG e franquear à fiscalização o acesso às informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

8.68 - Realizar pesquisas de tarifas de passagens aéreas e rodoviárias de forma ampla, imparcial e atualizada, apresentando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da EMATER-MG e destacando aquelas de menor custo total, consideradas as condições de horário, duração, conexões, bagagem, regras tarifárias e demais fatores relevantes.

8.69 - Emitir bilhetes somente após autorização do usuário competente da EMATER-MG, ressalvadas as situações de contingência ou emergência expressamente autorizadas, devendo, nesses casos, registrar posteriormente a ocorrência no sistema e submetê-la à validação da CONTRATANTE.

8.70 - Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação suficientes para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.71 -Manter em funcionamento os sistemas, canais de atendimento e recursos necessários à execução do objeto, comunicando imediatamente à EMATER-MG qualquer indisponibilidade, falha ou interrupção, bem como adotando procedimento de contingência capaz de assegurar a continuidade do atendimento.

8.72 - Promover, controlar e acompanhar as operações de cancelamento, remarcação, reembolso e utilização de créditos decorrentes de bilhetes emitidos, mantendo registros individualizados e atualizados até sua efetiva solução.

8.73 - Identificar e repassar integralmente à EMATER-MG os descontos, créditos, bonificações, incentivos, promoções ou quaisquer outras vantagens econômicas vinculadas aos bilhetes adquiridos no âmbito do contrato, quando aplicáveis.

8.74 - Manter permanentemente atualizados os dados de contato da equipe responsável pelo atendimento, inclusive telefones, e-mails, canais emergenciais e níveis de escalonamento, comunicando previamente qualquer alteração.

8.75 - Manter arquivados e disponibilizar à EMATER-MG, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação das operações realizadas, inclusive bilhetes, localizadores, cotações, comprovantes de emissão, cancelamentos, reembolsos, créditos, multas, diferenças tarifárias e documentos emitidos pelas companhias aéreas ou transportadoras.

8.76 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução.

8.77 - Observar e cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, relativas ao turismo, ao transporte aéreo e rodoviário, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8.78 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, representantes ou demais pessoas envolvidas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.79 - Manter preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA perante a EMATER-MG durante a execução do contrato, inclusive para receber comunicações, solucionar ocorrências e adotar providências operacionais.

8.80 - Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos e sempre que solicitados, contendo dados consolidados e analíticos sobre solicitações, emissões, valores, cancelamentos, remarcações, créditos, reembolsos, companhias utilizadas, trechos, usuários e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual.

8.81 - Disponibilizar, sempre que tecnicamente possível, os relatórios e dados em formatos eletrônicos

passíveis de exportação e tratamento, inclusive planilhas ou arquivos equivalentes.

8.82 - Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.83 - Não utilizar dados da EMATER-MG, de seus empregados ou passageiros para finalidades comerciais, promocionais ou estranhas à execução contratual, nem compartilhá-los com terceiros, salvo quando indispensável à execução do objeto ou por determinação legal.

8.84 - Responder tempestivamente às solicitações, notificações e comunicações encaminhadas pela gestão ou fiscalização do contrato, adotando as providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

8.85 - Assegurar a rastreabilidade das operações realizadas, mantendo registros suficientes para permitir a verificação da origem da solicitação, autorização, emissão, alteração, cancelamento, reembolso e faturamento de cada bilhete.

8.86 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EMATER-MG e franquear à fiscalização o acesso às informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

8.87 - Assegurar a correta apropriação, em favor da EMATER-MG, dos descontos, créditos, reembolsos, tarifas promocionais e demais vantagens econômicas diretamente vinculadas aos bilhetes adquiridos, observadas as disposições do item 17 deste Projeto Básico.

8.88 - Aplicar integralmente a Taxa de Agenciamento ofertada, inclusive quando igual a zero, vedada qualquer forma de compensação por meio de majoração de tarifas, retenção de créditos, cobrança adicional ou supressão de vantagens devidas à EMATER-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 – A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 10 (dez) dias úteis,com a conclusão e implantação do sistema, parametrização de perfis, cadastro inicial e disponibilização dos acessos contados da **solicitação formal da EMATER MG**, conforme Termo de Referência e Projeto Básico.

10.2 – A emissão de bilhetes deverá ocorrer imediatamente após a autorização da CONTRATANTE, respeitado o prazo de validade da tarifa ou reserva informado pelo transportador.

10.3 – Empregado(a) da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Anderson José Barbosa

10.4 – O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda.

10.5 – Os demais prazos operacionais deverão observar os níveis de serviço e as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

10.6 – O local de execução dos serviços será a sede da EMATER-MG, em Belo Horizonte/MG, e suas

demais unidades administrativas, quando necessário, podendo os deslocamentos ocorrer em todo o território nacional e, no caso de passagens aéreas, também no exterior.

10.7 – O regime de execução será por empreitada por preço gobal, considerando a remuneração da CONTRATADA mediante Taxa de Agenciamento por transação efetivamente concluída, sem prejuízo do reembolso dos valores dos bilhetes e encargos dos transportadores, conforme as condições deste contrato.

10.8 – O cronograma de execução deverá observar o Projeto Básico, a proposta comercial vencedora e as solicitações efetivamente autorizadas pela CONTRATANTE.

10.9– A execução dos serviços será avaliada mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apuração dos seguintes indicadores:

I – disponibilidade do sistema igual ou superior a 99% ao mês;

II – atendimento emergencial no prazo igual ou superior a 95%;

III – bilhetes emitidos sem erro imputável à agência igual ou superior a 99,5%;

IV – créditos e reembolsos acompanhados e registrados: 100%;

V – faturas sem inconsistência documental igual ou superior a 98%.

10.10 – A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios, registros e documentos necessários à apuração dos indicadores.

10.11 – Os indicadores poderão subsidiar aplicação de glosas ou sanções previstas no edital/contrato, desde que os critérios de cálculo e as consequências estejam previamente definidos.

10.12 – A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio por e-mail, para apresentar justificativas, sobre ocorrências registradas, cuja avaliação competirá ao gestor e aos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o subitem 18.6 do Edital e Item 6 do Anexo I (Termo de Referência), que integram o presente instrumento por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.

11.1.1 – O recebimento provisório, que ocorrerá no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.2 – O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento provisório ou da execução dos serviços.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 – O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do serviço realizado.

11.5 – O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 – Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II), na Proposta Comercial (Anexo III) e neste Contrato, o objeto não será recebido.

11.7 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita

execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida pelo gerente da Divisão de Logística/DILOG, hoje cargo ocupado pelo Sr. Anderson José Barbosa e pela empregada Jéssica de Oliveira Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

I – de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 – A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante e ainda, cobrada judicialmente.

15.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a EMATER-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei

13.303/16, nos termos da justificativa ID 151197205 constante do Processo SEI 3040.01.0008522/2026-76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.

17.2 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Everton Augusto Paiva Ferreira**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 13/11/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153605415** e o código CRC **34AEA09C**.